



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1.PROCESSO N°: 5.015/2024.

1.2.ÁREA REQUISITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -VV.

1.3.OBJETO PRETENDIDO: Contratação de vagas através de Credenciamento em Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI especializadas para prestação do serviço de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS** com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II e III, (conforme RDC 283), serviços referenciados pela política de assistência social em sua rede de proteção especial de alta complexidade, conforme especificações contidas neste termo de referência.

1.4.0 presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.5.0 objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.1.A Secretaria de Assistência Social é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas (Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas - ILPI), através da gestão direta ou, na impossibilidade, através de parceria com instituições que prestam e atuam com o público em questão, exercendo dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de atendimento à pessoa idosa no município de Vila Velha.





2.2. Nesse sentido, visando garantir o cumprimento das legislações pertinentes aos direitos das pessoas idosas, o município de Vila Velha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, possui contratado firmado (060/2021), com a Casa de Repouso Solares LTDA-ME, garantindo 42 vagas e ainda, em andamento processo (026/2024) em andamento para novo contrato com mais 10 vagas para atendimento das pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.3. E ainda devido à crescente demanda, arraigada a situação da pobreza, somado a privação de acesso a direitos e recursos, contribuem para fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários; E ainda considerando a grande demanda do Ministério Público pelo referido serviço a fim de garantir acolhimento às pessoas idosas encaminhadas à municipalidade para cumprimento imediato, passíveis de multa.

2.4. Cientes da responsabilidade do município de Vila Velha para o cumprimento das legislações que normatizam o atendimento à pessoa idosa, em especial, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009) e a Lei Municipal de 06 de dezembro de 2004).

2.5. Portanto, o presente credenciamento se dá em virtude da possibilidade de ampliar a participação de ILPIs, e ainda por evidenciarmos um número expressivo e crescente de institucionalizações de pessoas idosas.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. No Plano Anual de Contratação está previsto a renovação com a empresa que temos o atual Contrato - PCW00235.2024-97. Entretanto, com o intuito de possibilitar o ingresso de novos interessados (ILPIs) que atendam aos requisitos específicos, aumentando, o número de





participantes em prol do interesse público, disponibilizando maior rede possível de prestadores do serviço, continuando a garantir o atendimento de todas as demandas, e levando em consideração o expressivo e crescente número de institucionalizações está sendo realizado novo processo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O serviço que será executado pelas Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas - ILPI, está previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e trata-se do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com grau de dependência I, II e III, conforme regulamento técnico para funcionamento das Instituições de Longa permanência para pessoas idosas da Vigilância Sanitária (RDC 283 de 23 de setembro de 2005):

4.1.1 Grau de Dependência I - Pessoas Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

4.1.2 Grau de Dependência II - Pessoas Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

4.1.3 Grau de Dependência III - Pessoas Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

4.2 E ainda de acordo com as orientações da NOB-RH/SUAS, Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10741/03 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) oferecendo atenção integral ao institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, cuidado e atenção à saúde, lazer e acesso aos direitos das pessoas idosas encaminhados pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

4.3. A ILPI deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade segurança e garantir acessibilidade





a todas as pessoas com dificuldades de locomoção segundo o estabelecido pelo Estatuto da Pessoa Idosa. (Lei 10741 de 2003)

4.4. Observar os direitos e garantias das pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

4.5. Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

4.6. Promover ambiência acolhedora;

4.7. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

4.8. Promover integração das pessoas idosas, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

4.9. Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

4.10. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoa idosa residente;

4.11. Desenvolver atividades que estimulem a autonomia das pessoas idosas;

4.12. Promover condições de lazer para as pessoas idosas tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

4.13. Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

4.14. A Instituição deve possuir os seguintes ambientes:

4.14.1 Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro.

a) Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.





b) Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.

c) Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.

d) Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela.

e) O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

4.14.2 Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam ao seguinte padrão:

a) Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m² por pessoa;

b) Sala de convivência com área mínima de 1,3 m² por pessoa;

4.14.3 Sala para atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9,0 m².

4.14.4 Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.

a) As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

4.14.5 Espaço ecumênico e/ou para meditação.

4.14.6 Sala administrativa/reunião.

4.14.7 Refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília.

4.14.8 Cozinha e despensa.





4.14.9 Lavanderia.

4.14.10 Local para guarda de roupas de uso coletivo.

4.14.11 Local para guarda de material de limpeza.

4.14.12 Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m².

4.14.13 Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.

a) Banheiro com área mínima de 3,6 m², contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração;

b) Área de vestiário com área mínima de 0,5 m² por funcionário/turno;

4.14.14 Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

4.14.15 Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros);

4.14.16 A exigência de um ambiente, depende da execução da atividade correspondente.

4.14.17 Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

4.15 A necessidade de alimentação compreende o direito de receber no mínimo 06 (seis) refeições por dia, sendo elas desjejum, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e colação. Essas, deverão ser preparadas a fim de suprir as necessidades nutricionais da pessoa idosa respeitando a prescrição do médico ou nutricionista e os aspectos culturais locais.

4.16 Os alimentos devem ser selecionados e preparados na Instituição por profissionais capacitados seguindo o estabelecido na RDC n°. 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.





4.17 A necessidade de higiene e vestuário envolve a permanência da pessoa idosa em ambiente limpo e asseado, com direito a acesso a banheiros para higiene pessoal, acesso a produto de higiene pessoal, receber sua roupa lavada e passada, assim como roupa de cama e banho.

4.18 É necessário que seja fornecido pela contratada a cada pessoa idosa conforme a necessidade e especificidades de cada um:

- a) sabonete neutro líquido;
- b) xampu neutro 200 ml;
- c) pasta de dente comum;
- d) Escova de dente macia;
- e) hidratante corporal 200 ml;
- f) Óleo de girassol ou outro óleo corporal (em caso de prescrição médica ou do fisioterapeuta);
- g) No mínimo 5 unidades de fralda geriátrica descartável por dia para cada pessoa idosa que apresente necessidade;
- h) Lençóis (lençol com elástico, lençol sem elástico e fronha);
- i) Toalhas (uma de banho e uma de rosto);
- j) Panos de boca para pessoas idosas que apresentem sialorreia.

4.19 Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados das pessoas idosas, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.20 Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades das pessoas idosas, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência das pessoas idosas, conforme art. 13 da Política Nacional das ILPI's e NOB-RH/SUAS:

- a) Pequeno porte de 15 a 20 pessoas idosas;
- b) Médio Porte de 21 a 60 pessoas idosas;
- c) Grande porte acima de 60 pessoas idosas.





4.21 Responsável Técnico de Nível Superior: No mínimo 01 (um) Responsável Técnico de Nível Superior, preferencialmente da área da saúde;

4.22 Cuidadores profissionais: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) pessoas idosas com grau de dependência I; 01 (um) cuidador para cada 10 (dez) pessoas idosas com grau de dependência II; 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) pessoas idosas com grau de dependência III, por turno de trabalho;

4.23 Os cuidadores profissionais devem possuir formação e atualização para cuidadores de pessoas idosas com abordagem de temas na área, que podem auxiliar na condução da tarefa de cuidar.

4.24 Quanto à contratação dos cuidadores profissionais sugere-se verificação de experiência profissional, com referências anteriores e confirmação de histórico com antigos empregadores:

- a) Um profissional para realizar atividade física e de lazer com as pessoas idosas, preferencialmente fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional;
- b) Um profissional da área de enfermagem (auxiliar ou técnico) para acompanhamento das pessoas idosas;
- c) Um nutricionista para acompanhamento nutricional e elaboração de cardápio;
- d) Um profissional de nível superior com formação em Serviço Social;
- f) Um profissional de nível superior com formação em Psicologia;
- g) Profissionais para o serviço de limpeza e lavanderia;
- h) Profissional para o preparo da alimentação;
- i) Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;





4.25 Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

4.26 A necessidade de atenção à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente;

4.27 Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

4.28 Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar idoso para serviço médico de emergência;

4.29 Nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário;

4.30 Nas consultas de rotina, procedimentos especializados e/ou casos que se fizerem necessários a internação do idoso, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional de saúde da instituição para acompanhar o idoso. E ainda, quando houver necessidade, além do profissional da saúde, um cuidador também deverá acompanhar o idoso.

4.31 As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública deverão ser providenciados pela Instituição, estando a Secretaria de Assistência, isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para as pessoas idosas acolhidas.

4.32 A necessidade de cuidado compreende o direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador de pessoa idosa profissional nas atividades de vida diária, que dizem respeito ao cuidado de si próprio e da sua comunicação (alimentação, higiene, cuidado pessoal, vestuário, comunicação escrita, verbal, gestual e locomoção), segundo a necessidade de cada idoso.





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Opção 01: Criar um equipamento de Longa Permanência para Pessoa Idosa de grau de dependência I, II e III da própria Assistência Social, implica além de toda estrutura física para implantação que acarretará um custo alto de investimento, também se faz necessário a contratação de Recursos Humanos sendo que alguns cargos não estão disponíveis na municipalidade. Além do custo para manter esta unidade de atendimento levando em consideração RH, contas de água, luz, alimentação, manutenção predial e demais encargos.

5.2. Opção 02: Registro de preço (ATA) objetivando a contratação de vagas em Instituições de Longa Permanência - ILPI, para realização do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa, com grau de dependência I, II e III.

5.3. Opção 03: Processo de Credenciamento de Instituições de Longa Permanência - ILPI. Por se tratar de um serviço de alta complexidade, que exige estrutura física e recursos humanos especializados, firmar contrato com uma ILPI que atende os requisitos mínimos, apresenta maior vantajosidade para o município.

Considerando que na Região Metropolitana da Grande Vitória possui quantidades consideráveis de ILPIs, o processo de Credenciamento propicia o aumento do número de participantes em prol do interesse público, disponibilizando maior rede possível de prestadores do serviço, garantindo o atendimento da demanda, já que temos evidenciado uma expressiva elevação.

Diante do exposto, a opção de **Credenciamento** é a opção mais vantajosa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é o processo de Credenciamento de Instituições de longa permanência para a prestação do serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas. Pretendemos ter uma rede de prestadores de serviço qualificados, ampliando o número de ILPIs e resguardando assim o município conforme temos evidenciado o aumento do





envelhecimento populacional, possivelmente impactando no público alvo das ILPIs.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	Vagas em Instituição de Acolhimento para pessoas idosas de ambos os sexos, localizadas na região metropolitana da Grande Vitória, que atenda pessoas idosas, com grau I de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência.	Serviço	30
02	Vagas em Instituição de Acolhimento para pessoas idosas de ambos os sexos, localizadas na região metropolitana da Grande Vitória, que atenda pessoas idosas com grau II de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência.	Serviço	30
03	Vagas em Instituição de Acolhimento para pessoas idosas de ambos os sexos, localizadas na região metropolitana da Grande Vitória, que atenda pessoa idosa com grau III de dependência, contendo todos as formas de cuidado, conforme especificado no Termo de Referência.	Serviço	30

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estimativa com base na Ata de Registro de Preço vigente

Processo: 56.129/2023

Ata de Registro de Preço: 305/2023

- grau I de dependência:

R\$ 6.472,22 por vaga/mês

R\$ 194.166,60 por 30 vagas mês

R\$ 2.329.999,20 por 30 vagas ano

- grau II de dependência:





R\$ 7.472,22 por vaga/mês
R\$ 224.166,60 por 30 vagas mês
R\$ 2.689.999,20 por 30 vagas ano

- grau III de dependência:

R\$ 8.486,11 por vaga/mês
R\$ 254.583,30 por 30 vagas mês
R\$ 3.054.999,60 por 30 vagas ano

8.2. Estimativa de 672.916,50 por 30 vagas mês - 8.074.998,00 por 30 vagas durante 12 meses

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

9.1. Parcelamento será realizado conforme grau de dependência (lotes) e também conforme quantidade de credenciadas e critérios de distribuição das vagas entre as credenciadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não possui contratações correlatas e/ou interdependente.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com o presente processo, assegurar vagas em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI, de ambos os sexos, que atenda a pessoa idosa com os graus I, II e III de dependência, evidenciamos uma demanda crescente por este objeto.

11.2. Garantir a participação de maior número de ILPIs, visto que o credenciamento amplia o número de participantes, não ficando restrito a destinação de todas as vagas, que o município almeja, a apenas uma única ILPI.

11.3. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO





12.1. Não possuímos demanda reprimida, mas evidenciamos um aumento dos casos de institucionalização da pessoas idosas. Portanto, o levantamento deve estar pautado nesta realidade.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não identificamos impactos ambientais provenientes dessa contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nas justificativas e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade é realizar o credenciamento de instituições de longa permanência para pessoas idosas realizando o serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com a devida qualidade.

15. RESPONSÁVEIS

Neuzeli Mascarenhas de Oliveira
Gerente da Proteção Social Especial - PSE
Matrícula: 9073760

Rebbeka Ferreira da Silva Medeiros
Coordenador de Contratos e Convênios
Matrícula: 10006596

Bruno dos Santos Silva
Gerente de Gestão Financeira e Fundos Sociais
Matrícula: 9951415

Vila Velha - ES, 23 de Fevereiro de 2024.

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar - **ETP**, que concluiu pela viabilidade da pre-





PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

R. Henrique Laranja, 397
Centro
29100-903

sente contratação, **APROVO** o presente ETP objetivando o credenciamento de instituições de Longa Permanência para pessoas idosas de grau de dependência I, II e III.

Letícia Goldner Valim
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMASVV



Autenticar documento em <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400320038003500310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003400320038003500310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **REBBEKA FERREIRA DA SILVA MEDEIROS** em **05/03/2024 17:11**

Checksum: **CF1B9DA7C92D2715BAFF4FA780B330B87F82A5D5B21F6B1403757CB365BCBDD9**

Assinado eletronicamente por **LETICIA GOLDNER VALIM** em **05/03/2024 19:46**

Checksum: **8BBA2B0C1D803798C723FC8EB71225F7A0C497742B9B3EFEA0555B6239F13372**

Assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS SILVA** em **06/03/2024 09:28**

Checksum: **31A0D53511D2DB49A25C9B205885268F57597ECD10911CE79D097D83A79EC7C8**

Assinado eletronicamente por **NEUZELI MASCARENHAS DE OLIVEIRA** em **06/03/2024 13:42**

Checksum: **10B3382CF1A1A2E400AA557D8123B0F982B410EABB6CB5A951F3701174AA59FA**

